

CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Multa / Data / Despacho

2017-0.033.516-9 / Vita Fórmulas Farmácia de Manipulação Ltda / Av. Mutinga, 482 / 66-022.519-1 / 05-07-2017 / Vício de lavratura;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PENHA

A SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PENHA da Supervisão Técnica de Saúde Penha, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/04, artigos 1º, inciso IV, 140, 145 e 149, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
Processo /Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade

2017-0.077.780-3/ DROGARIAS PAULISTA EIRELI EPP R Itinguçu, 1946 – Penha / Série H nº 018459/Advertência

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE PRODUTO
Processo/Nome ou Razão Social/Endereço/Série - nº do Termo de Desinterdição de Produto

2017-0.077.780-3/ DROGARIAS PAULISTA EIRELI EPP R Itinguçu, 1946 – Penha / Série D nº 03889

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
Processo /Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade

2017-0.080.703-6/ MILENA CARNEIRO SANTOS CASA-RÃO DA CARNE ME

R Francisco do Amaral, 674 A – Penha / Série H nº 018453/ Advertência

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6018.2017/0000034-3

1 - A vista do noticiado no presente administrativo, e com fundamento nos artigos 57, inciso II e 65, inciso I, letra "b", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 1.021/13 – SMS.G, **AUTORIZO** o aditamento do Termo de Contrato nº 15/CRS-SE/2014, mantido com a empresa **KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA. ME, CNPJ nº 62.581.913/0001-04**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender as unidades de saúde desta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, para sua prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a inclusão de 02 (duas) cadeiras odontológicas na UBS PARI e UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL e 01 (um) compressor na UBS PARI, a partir de 01/09/2017, tendo um acréscimo contratual de 4,9156%, além do demais serão incluídos os itens descritos no documento SEI 4210738, no qual não terão acréscimos no valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 10.849,70 (dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), a partir 01 de setembro de 2017, sendo aplicado o índice de reajuste contratual, de acordo com o Decreto 57.580/2017, onerando a dotação orçamentária nº 84.25.10.30.1.3003.4101.33.90.39.00.00.

2 - Em consequência, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor correspondente à despesa;

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6018.2017/0000035-1

1. A vista do noticiado no presente administrativo, e com fundamento nos artigos 57 e 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, nos termos das manifestações da Supervisão de Administração e Finanças e Assessoria Jurídica, que acolho, **AUTORIZO** o aditamento do **Termo de contrato nº 16/CRS-SE/2014**, mantido com a empresa **KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA. ME, CNPJ nº 62.581.913/0001-04**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender as unidades de saúde desta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, para consignar, a partir de 01/09/2017 as seguintes alterações: A) prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses; B) inclusão de um equipamento odontológico instalado na unidade **UBS PADRE JOSÉ DE ANCHIETA**, nos termos discriminados no docto. 4212195, de tudo resultando acréscimo do objeto no importe de 1,6667% do valor total do ajuste; C) O valor mensal passará a ser de R\$ 6.972,41 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), em que o reajuste será aplicado após a definição do índice oficial, onerando-se a dotação orçamentária nº 84.25.10.301.30.03.4.101.3.3.90.39.00.00.

2. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor correspondente à despesa;

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6018.2017/0004989-0

1 - No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações do Setor de Contratos e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, **APLICO** à empresa **ALPR ELEVADORES LTDA. ME, inscrita no CNPJ 10.265.328/0001-93**, a sanção de multa, no valor de R\$ 250,79 (duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), em função da inexecução parcial dos serviços contratados no mês de MAIO e JUNHO/2017, nos termos referidos no atestado de medição emitido pela fiscalização do ajuste – **unidade beneficiária AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK**, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 10.1.8, do Contrato nº 05/CRS-SE/2013.

II - Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016 (R\$ 18,50, até 03 folhas e R\$ 1,80 por folha que acrescetar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6018.2017/0004399-9

No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209, da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da Assessoria Jurídica, da unidade beneficiária e da Contabilidade desta Coordenadoria, que acolho, **APLICO** à empresa **FIXLABEL ETIQUETAS E ROTULOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.866.357/0001-52**, a sanção de multa, no valor de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos), em função do atraso na entrega do material objeto da Nota de Empenho nº 56.352/2017, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e, ainda, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e na cláusula II, Penalidades, do anexo da Nota de Empenho.

Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016 (R\$ 18,50, até 03 folhas

e R\$ 1,80 por folha que acrescetar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6018.2017/0008717-1

1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações do Setor de Contratos e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, **APLICO** à empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 35.820.448/0069-24**, a sanção de multa, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em função do atraso de um e três dias na entrega dos materiais objeto das Notas Fiscais 52.482, 37.990, 52.571, 4.736, 32.445, 52.876, 52.959, 53.068, 39.501, 39.617, 59.634, 5.091, 10.311 e 22.290, nos termos referidos no atestado de medição emitido pela fiscalização do ajuste, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 8.1.2, Penalidades, do Contrato nº 05/CRS SUDESTE/2016.

2. Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016 (R\$ 18,50, até 03 folhas e R\$ 1,80 por folha que acrescetar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Retificação do D.O. do dia 25 de agosto de 2017

Na publicação da página 53, onde se lê

Cancelamento do Auto de Infração

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Auto de Multa/ Despacho

2015-0.212.691-1 / Ralida Ribeiro de Queiroz / Rua Flor da Madrugada, 0 Bloco H, apto 13 / 66-029.956-9 / Torna-se cancelado o Auto de Multa Série H-nº 008056, por vício de lavratura.

Leia-se:

Cancelamento do Auto de Infração

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Auto de Infração/Despacho

2015-0.212.691-1 / Ralida Ribeiro de Queiroz / Rua Flor da Madrugada, 0 Bloco H, apto 13 / H-nº 008056 / Torna-se cancelado o Auto de Infração Série H-nº 008056, por vício de lavratura.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

Coordenadoria Regional de Saúde Leste de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13725 de 09/01/2004, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÃO MATEUS AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

2017-0.072.212-0/ X- Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/Auto de Imposição de Penalidade, Série H/ Nº 12989 e Série H/ Nº 12995.

2017-0.083.195-6/ Wagner Herderson Canotilho Junior Drogaria - ME/ Rua Manuel Veloso da Costa, 319/Auto de Imposição de Penalidade, Série H/ Nº 12980, Série H/ Nº 12994 e Série H/ Nº 012996.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

2017-0.072.212-0/ X- Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/Termo de Inutilização de Produto, Série F/ Nº 023171.

2017-0.083.195-6/Wagner Herderson Canotilho Junior Drogaria - ME/ Rua Manuel Veloso da Costa, 319/Termo de Inutilização de Produto, Série F/ Nº 023163, Série Fin/ Nº 12711.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO, INTERDIÇÃO E APREENSÃO DE PRODUTO

2017-0.072.212-0/ X- Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/Termo de Inutilização, Interdição e Apreensão de Produto, Série F/ Nº 012712.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO E INTERDIÇÃO DE PRODUTO

2017-0.083.195-6/Wagner Herderson Canotilho Junior Drogaria - ME/ Rua Manuel Veloso da Costa, 319/Termo de Inutilização e Interdição de Produto, Série F/ Nº 012714.

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE PRODUTO

2017-0.072.212-0/ X- Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/Termo de Desinterdição de Produto, Série D/ Nº 09196.

2017-0.083.195-6/ Wagner Herderson Canotilho Junior Drogaria - ME/ Rua Manuel Veloso da Costa, 319/Termo de Desinterdição de Produto, Série D/ Nº 09198.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÃO MIGUEL AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

2015-0.305.614-3/ Gold Valle Comércio de Alimentos Ltda. EPP/Av. Monsenhor Agnelo, 300/ H-13066/ Inutilização de Produto;

2017-0.129.616-7/ Alexandre Bonfim Oliveira/ R. Arraial de Catas Atlas, 01/ H-13057/ Interdição de Equipamento/ Interdição de Estabelecimento;

2017-0.125.458-8/ Mercadinho Couto e Calo Ltda/ R. Ida Vanussi Puntel, 262/ H-13077/ Inutilização de Produto;

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

2015-0.305.614-3/ Gold Valle Comércio de Alimentos Ltda. EPP/Av. Monsenhor Agnelo, 300/ F-12101;

2017-0.125.458-8/ Mercadinho Couto e Calo Ltda/ R. Ida Vanussi Puntel, 262/ F-12156;

TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

2017-0.129.616-7/ Alexandre Bonfim Oliveira/ R. Arraial de Catas Atlas, 01/ E-03027;

TERMO DE INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO

2010-0.281.253-0/ Panificadora Sandra Ltda/ Av. Marechal Tito, 1570/ F-12151;

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

2017-0.129.616-7/ Alexandre Bonfim Oliveira/ R. Arraial de Catas Atlas, 01/ F-2009;

AUTO DE MULTA

2010-0.281.253-0/ Panificadora Sandra Ltda/ Av. Marechal Tito, 1570/ nº 66-030.309-4/ Não apresentou recurso;

CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA

2017-0.003.568-8/ Alessandra Alves Duque Rosa Drogaria ME/ R. Criuva, 373/ nº 66-033.290-6/ Cancela-se o referido auto de multa, devido vício de lavratura.

PRAZO PARA ADEQUAÇÕES

2015-0.025.909-4/ Casa de Carnes Novo Estoril ME/ R. Manoel dos Santos Braga, 1023/ H-03344/ DEFERIDO prazo de 30 dias de prazo para conclusão das adequações solicitadas, a contar da data de entrega do documento solicitante.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE CIDADE TIRADENTES

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
2017-0.115.192-4 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Av. Souza Ramos, 24 – CEP 08490-490 – Cidade Tiradentes / Serie H/Nº 009078

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS
2017-0.115.192-4 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Av. Souza Ramos, 24 – CEP 08490-490 – Cidade Tiradentes / Serie F/Nº 022283

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ITAQUERA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
2014-0.344.417-6/Bar e Lanches Namorado Ltda ME/Rua Harry Dannenberg, 37/H/Nº 2764/inutilização de produto.

2016-0.257.544-0/Smilodon Odontologia Ltda/Av. Gameleira Branca, 177/H/Nº 2761/inutilização de produto.

2012-0.127.376-1/Henrique Pires Cabeças e Cia Ltda ME/ Rua São Teodoro, 1632/H/Nº 2758/inutilização de produto.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO
2014-0.344.417-6/Bar e Lanches Namorado Ltda ME/Rua Harry Dannenberg, 37/F/Nº 3060.

2016-0.257.544-0/Smilodon Odontologia Ltda/Av. Gameleira Branca, 177/F/Nº 11594

2012-0.127.376-1/Henrique Pires Cabeças e Cia Ltda ME/ Rua São Teodoro, 1632/F/Nº 3062.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ITAIM PAULISTA/VILA CURUÇÁ

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
2012-0.069.024-5/ Maria Elizeuda Duarte Neves/ Rua Manoel Rodrigues da Rocha, 32/ D/08957/ Inutilização de produtos.

2016-0.148.817-0/ F. de Souza Oliveira Drogaria Me / Estrada Dom João Nery, 190/ H/015172/ Interdição de produtos.

2017-0.017.498-0/ Francisco Sampaio/ Av. Marechal Tito, 4665/ H/1282/ Inutilização de produtos.

2013-0.251.081-5/ C de Godoi Rodrigues Me/ Av. Canal de Tutoia, 80/ D/09139/ Interdição Parcial de Estabelecimento.

2016-0.162.359.0/ Drogaria Novo Universo Ltda me/ Rua Jose Pessota, 1172/ H/1278/ Interdição total de estabelecimento.

TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO

2013-0.251.081-5/ C de Godoi Rodrigues Me/ Av. Canal de Tutoia, 80/ D/08748.

TERMO DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO
2016-0.162.359.0/ Drogaria Novo Universo Ltda me/ Rua Jose Pessota, 1172/ D/10288.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO
2012-0.069.024-5/ Maria Elizeuda Duarte Neves/ Rua Manoel Rodrigues da Rocha, 32/ D/ 08864 e D/08865

AUTO DE MULTA
2013-0.251.081-5/ C de Godoi Rodrigues Me/ Av. Canal de Tutoia, 80/ 66-028.037-0.

TERMO DE DESINTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO
2013-0.251.081-5/ C de Godoi Rodrigues Me/ Av. Canal de Tutoia, 80/ D/10169.

TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTO
2016-0.148.817-0/ F. de Souza Oliveira Drogaria Me / Estrada Dom João Nery, 190/ F/025675.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-OESTE

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÉ NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO: A Supervisão de Vigilância em Saúde Sé, Vigilância Sanitária, notifica a empresa **DROGA KNOX LTDA**, situado na Rua 24 de Maio, 263, República – CEP 01041-001, para que o responsável técnico Vitor Augusto Russo CRF 49484, compareça na Rua Dr.Albuquerque Lins, 40, - Santa Cecília, no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para esclarecimentos referentes ao destino de medicamentos controlados pela portaria 344/98.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LAPA/ PINHEIROS

A Supervisão de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros, da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, artigos 1º, Inciso IV, 140,145 e 149, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

DESPACHO DA SUPERVISORA
Proc. nº/Infrator/Endereço/Nº. A.I.P. ou Nº. A.M./Penalidade

2015-0.242.722-9-À vista dos elementos contidos no presente **Torno Nulo** o Auto de Multa nº. 66-027.826-0, de fls. 50, pois o mesmo encontra-se anexado em duas vias no presente Processo Administrativo, não sendo possível desmembrar do processo.

2015-0.213.083-8-À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls.294 a 297, que acolho e adoto como razão de decidir, **Recebo** a defesa apresentada pela empresa **Raia Drogasil S.A.**, como regular e tempestiva, porém quanto ao seu mérito a **Indefiro**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração Série H/N.010638, às fls. 258.

2017-0.106.518-1-À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls. 14, que acolho e adoto como razão de decidir, **Deixo de Receber** a defesa apresentada pela empresa **Pets & Life-Hemocentro e Laboratório Ltda**, por ser **intempestiva**, mesmo que tempestiva fosse, nenhum fato novo que pudesse modificar a decisão anterior foi arrolado, portanto mantenha-se integralmente o Auto de Infração Série E/N.06445, de 29/06/17, às fls. 02. **Concedo** a prorrogação de prazo de 180 dias contados a partir desta publicação, para adequação das irregularidades pendentes.

Proc. nº/Infrator/Endereço/Nº. A.I.P. ou Nº. A.M./Penalidade

2016-0.011.707-0/Drogaria Ex Ltda/R. Clemente Álvares, 278/AM.N.66-031.166-6/Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2017-0.081.886-0/Eventos e Sushi Ltda-ME/R. Quintana, 755/H/N.022148/Advertência.

2015-0.213.083-8/Raia Drogasil S.A./R. Cerro Corá,502/H.N.013940/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização Série F/N.021574.

2017-0.106.518-1/Pets & Life Hemocentro e Laboratório Ltda/R. Araicas,35/H.N.022183/Advertência.

2017-0.098.852-9/Defrost Produtos Alimentícios Ltda-ME/R. Ministro Ferreira Alves, 79-A/H/N.022076/Advertência.

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO
Proc. nº./Infrator/Endereço/Nº. de Termo de Desinterdição de Estabelecimento/Data

2015-0.213.083-8/Raia Drogasil S.A./R. Cerro Corá, 502/E/N.00044/Desinterdição Parcial de Seção-Dispensação de medicamentos antimicrobianos e controlados/Em 16/08/17

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANTANA/ TUCURUVI

A Supervisão de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 145 e 149 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna público os

seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
Proc.nº/ Estabelecimento/ Endereço/ Auto-nº Série/ Penalidade/ Data

2016-0.175.186-5/ Casa de Repouso Nova Cantareira LTDA EPP/ AV Nova Cantareira, 1149/ H 027359/ Interdição parcial/ 11/08/2017

2017-0.124.820-0/